

**ANEXO IV – FORMA DE ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
(Processo Administrativo n.º23060.000982/2023-25)

Preâmbulo: está estabelecida a forma de análise para o processo de contratação de equipe multidisciplinar para a Diretoria de Obras e Projetos do Instituto Federal de Sergipe – ANO 2023 por meio do que segue.

Observação nº1: como exemplo, utilizaremos o valor do salário como R\$ 7.920,00 para o cargos de engenheiro e arquiteto, conforme define a lei 4.950-A.

Observação nº 2: utilizaremos o valor numérico 21 (resultado do cálculo: 252 dias divididos por 12 meses, foram excluídos sábados, domingos e feriados) para a quantidade média de dias trabalhados no mês por empregado.

Observação nº 3: para que não haja arredondamentos visto que nossa unidade monetária só possui duas casas decimais deve ser utilizada a função **TRUNCAR** em todos cálculos da planilha de custos.

Observação nº 4: O contrato a ser firmado terá preço certo, determinado, e prazo definido de trinta e seis meses, logo a planilha de custos contemplará de forma geral todos os lançamentos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato ao longo desses trinta e seis meses. Logo, ao longo do período do contrato administrativo serão pagos a título de salário, férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário as seguintes quantidades:

| Quantidades | Salário | Férias | 1/3 Férias |
|---------------------------------------|-----------|----------|------------|
| Do mês 1 ao mês 12 | 12 | 0 | 0 |
| Do mês 13 ao mês 24 | 11 | 1 | 1 |
| Do mês 24 ao mês 36 | 11 | 1 | 1 |
| Após o fim do contrato administrativo | 0 | 1 | 1 |
| TOTAIS | 34 | 3 | 3 |

Dessa forma, no contrato previsto para o prazo de 36 meses, serão pagos 34 salários, 3 lançamentos de férias e 3 lançamentos referentes ao 1/3 constitucional de férias. A planilha de custos irá se referir à soma desses valores.

Observação nº 5: Para os cargos de técnico em edificações e técnico em eletrotécnica, utilizamos o valor presente no Acordo Coletivo de Trabalho SE000041/2023. Caso a empresa possua convenção ou acordo coletivo que relacione salário diferente do orçado, quando da assinatura do contrato, será feita a repactuação.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1. Alínea A (Salário-base)

O salário-base acostado à planilha deve corresponder ao valor de R\$ 7.480,00 (quando dos cargos relacionados na lei 4.950-A/1966) referente ao valor médio provisionado durante todos os meses do contrato administrativo. Conforme observação nº 4, o valor da célula I29 deve corresponder ao valor total dos salários que serão pagos ao longo da vigência contratual, divididos por 36 meses. Neste caso específico, conforme tabela acima, ao longo do contrato, os profissionais contratados perfarão direito a 34 salários, assim os valores correspondentes aos 34 salários devem ser divididos por 36 meses em virtude de vigência do contrato. Assim, o valor que deverá ser pago mensalmente ao colaborador será aquele da alínea I23 e não o da alínea I29, que é menor apenas e tão-somente porque refere-se à proporcionalidade do valor médio pago a título de salário.

Para os cargos de nível técnico o salário consignado foi de R\$ 1.954,57 para a carga horário de 44 horas semanais. Como o cargo contratado será de 30 horas, utilizaremos o salário proporcional de R\$ 1.332,62.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 Alíneas A (13º Salário) e B (Férias e Adicional de Férias)

Base de cálculo: Módulo 1 (exceto Intraornada)

Os percentuais para o campo 13º salário, férias e adicional de férias, devem corresponder aos estabelecidos pelo Ministério da Economia, por meio da IN 05/2017/SEGES.

O Instituto Federal de Sergipe utiliza-se da conta vinculada como instrumento de garantia de direitos, logo, as propostas devem respeitar os percentuais exigidos pela normativa da conta-vinculada. Para calcular esse submódulo, vamos entender qual a diferença entre a previsão da rubrica “Férias” no Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias) e no Submódulo 4.1 (Ausências legais). (Fonte de pesquisa: Ministério da Economia).

Ressalta-se a nota explicativa que inaugura o Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, presente no Anexo VII-D da IN nº 05/2017.

"Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço."

Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão

naquelas situações.

Portanto, não se pode confundir a rubrica para pagamento de cobertura de férias do empregado residente (provisionado no Submódulo 4.1 – Ausências Legais), com o valor necessário ao pagamento do direito de férias e adicional de 1/3 Constitucional, previstos no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Assim, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, destina-se a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, ou seja, aquele considerado sob regime de mão de obra exclusiva - empregados da contratada que ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. (MPDG, FAC, 2018, grifo nosso)

Além disso, o Anexo XII - da Conta-Depósito Vinculada, afirma em seus itens 2 e 14 que:

(...)

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

(...)

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; (IN 05/2017 – Anexo XII)

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

| ITEM | PERCENTUAIS |
|-------------------------------|--|
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) |
| Férias e Adicional de Férias | 12,10% (doze vírgula dez por cento) |

Fonte: IN 05/2017 Min. Economia. Com alterações. Ver Anexo XII, item 14. Adaptada pelo IFS.

2.2. Encargos Previdenciários (GPS, Fundo de Garantia (FGTS) e outras contribuições Base de cálculo: Módulo 1 (exceto Intra jornada) + Submódulo 2.1

Os percentuais devem corresponder aos exigidos legalmente e o fator acidentário de prevenção (FAP) deve ser comprovado.

Utilizando as orientações do Caderno Técnico de Vigilância, ano 2019, os valores para este módulo ficam da seguinte forma:

| ITEM | PERCENTUAIS |
|------------------|-------------|
| INSS | 20,00% |
| Salário-Educação | 2,50% |
| SAT | 2,85% |
| SESC ou SESI | 1,50% |
| SENAI/SENAC | 1,00% |
| SEBRAE | 0,60% |
| INCRA | 0,20% |
| FGTS | 8,00% |

2.3 Benefícios Mensais e Diários

1. Alínea A (Custo com deslocamento do profissional)

O custo com deslocamento só poderá compor a planilha quando tiver normativo específico de cada município estabelecendo esse direito. Em sua inexistência, este campo deverá vir zerado. Multiplicamos o valor da passagem pela quantidade de passagens a serem utilizadas no dia e este pela quantidade média de dias a serem trabalhadas no mês. Deste resultado subtraímos o valor devido ao funcionário de 6% sobre o salário base.

2. Alínea B (Auxílio Alimentação)

O valor diário do auxílio refeição-alimentação, **quando existente**, deverá ser o estabelecido em convenção coletiva.

3. Alínea C (Assistência Social Familiar)

O valor da Assistência Social Familiar, **quando existente**, deverá ser o estabelecido em convenção coletiva

4. Alínea D (Benefício Social Familiar)

O valor do Benefício Social Familiar, **quando existente**, deverá ser o estabelecido em convenção coletiva

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

1. Alínea A (Aviso Prévio Indenizado)

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS + Módulo 2.3

Indicaremos percentual de 0,14% (que corresponde a estimativa de 5% de API divididos por 36 meses).

2. Alínea B (Incidência do FGTS sobre o API)

Como no cálculo anterior, já houve a incidência do FGTS sob o aviso prévio indenizado, esta alínea deve ser zerada. Caso o licitante opte por fazer o cálculo de forma separada, esta alínea deve ter o lançamento correspondente.

3. Alíneas C e F

Base de cálculo: Módulo 1

Vejamos o anexo XII – da Conta Vinculada, da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

| ITEM | % |
|--|----------|
| Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4% |

Fonte: IN 05/2017 MPDG, com alterações do IFS

Deve-se considerar que a multa do FGTS incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, **os valores referentes a essas multas devem perfazer, somados, 4%**. Assim, se a empresa quiser apor na alínea C todo o valor referente ao percentual total, pode, da mesma forma que se quiser dividi-los como a aprovar, também pode. Importante destacar que a IN 05 considera que estes percentuais devem incidir sobre a remuneração. Como se trata de conta vinculada, e o IFS a adota, não há deliberalidade do licitante em adotar ou não esse percentual.

4. Alínea D (Aviso Prévio Trabalhado)

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2

Inferimos que 95% se desligarão via aviso prévio trabalhado, já que indicamos o percentual de 5% para o API. Desta forma, indicaremos percentual de 0,62%, obtido através do seguinte cálculo:

$$\{[(100\% / 30) \times 7] / 36\} \times 95\% = 1,85\% / 3 = 0,62\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses do contrato

95% = APT

A fonte deste cálculo é TC-023.202/2014-9, TRT 6ª região. Importante destacar que, se considerar 100% de APT, 1,94% será o valor máximo a ser apostado a título de aviso trabalhado, aplicando o percentual de forma proporcional.

Como o contrato será de 36 meses, os 1,85% serão divididos por 3 anos, perfazendo o valor individual mensal de 0,62%.

5. Alínea E

No cálculo anterior já houve a incidência de todos os encargos do submódulo 2.2 sob o aviso prévio trabalhado, razão pela qual, a alínea E deve ser zerada.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1. Ausências Legais - Alínea A (Substituto na cobertura de férias)

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

Não haverá reposição do profissional ausente. Todas as ausências legais que geram custo para a empresa serão indenizadas pelo IFS. Exemplo, em caso fruição de atestado médico até 15 dias, em que

o empregado não labora, mas recebe integralmente o salário, apesar de não ter tido efetiva prestação dos serviços, esse custo será arcado pelo IFS. Diferente do fato dos afastamentos legais por motivos de saúde superiores a 15 dias em que o custo é arcado pelo INSS, como a empresa não terá dispêndio, o IFS não reporá esse custo.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

1. Alínea A (Uniformes)

Deve ser inserido na planilha o valor referente aos uniformes dividido por 12 meses. Incluir também uma planilha à parte com o detalhamento dos custos desses uniformes para conferência da base de cálculo.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1. Alíneas A (Custos Indiretos) e B (Lucro)

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

2. Alínea C (Tributos)

A escolha pelo tipo de tributação deve estar vinculada a situação fiscal da empresa, se esta está encaixada no regime do lucro real, do lucro presumido ou do simples nacional. (Fonte: Caderno técnico MPDG)

Clara de Assis Dantas Brito
Administrativo Siape 2187683

Lorena de Souza Silva Medeiros
Administradora – Siape 2153830

Valdemar Alves da Costa Neto
Administrador – Siape 1743872